

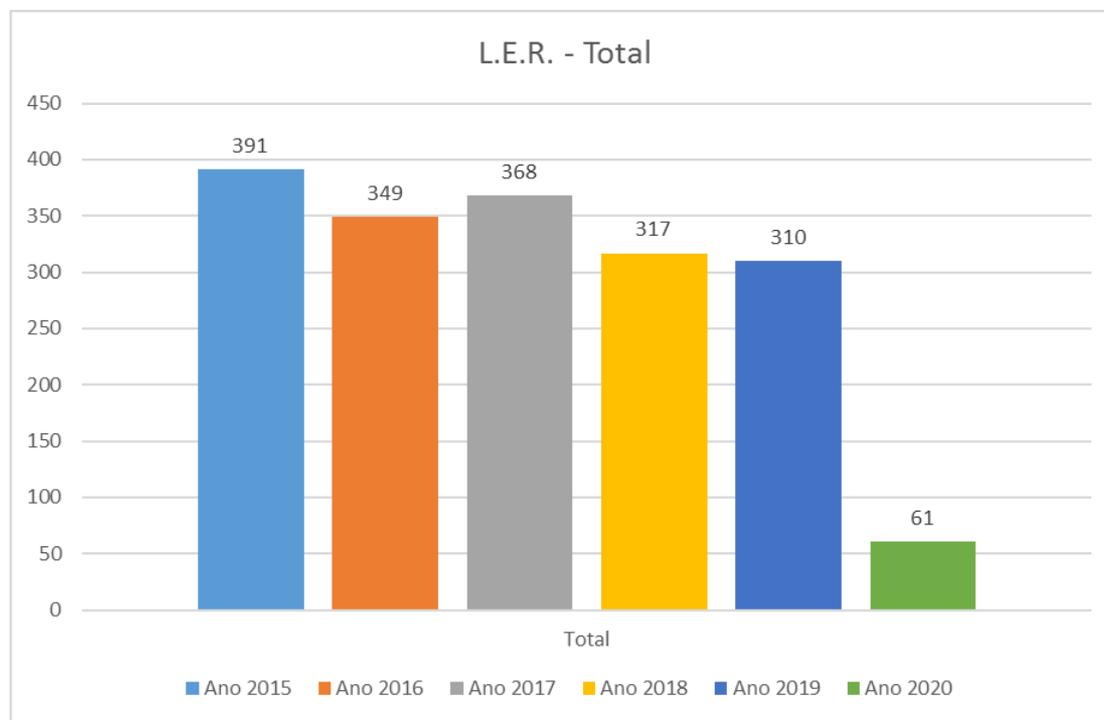
CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Licenças Especiais de Ruído –
*A experiência da Câmara Municipal
de Coimbra*





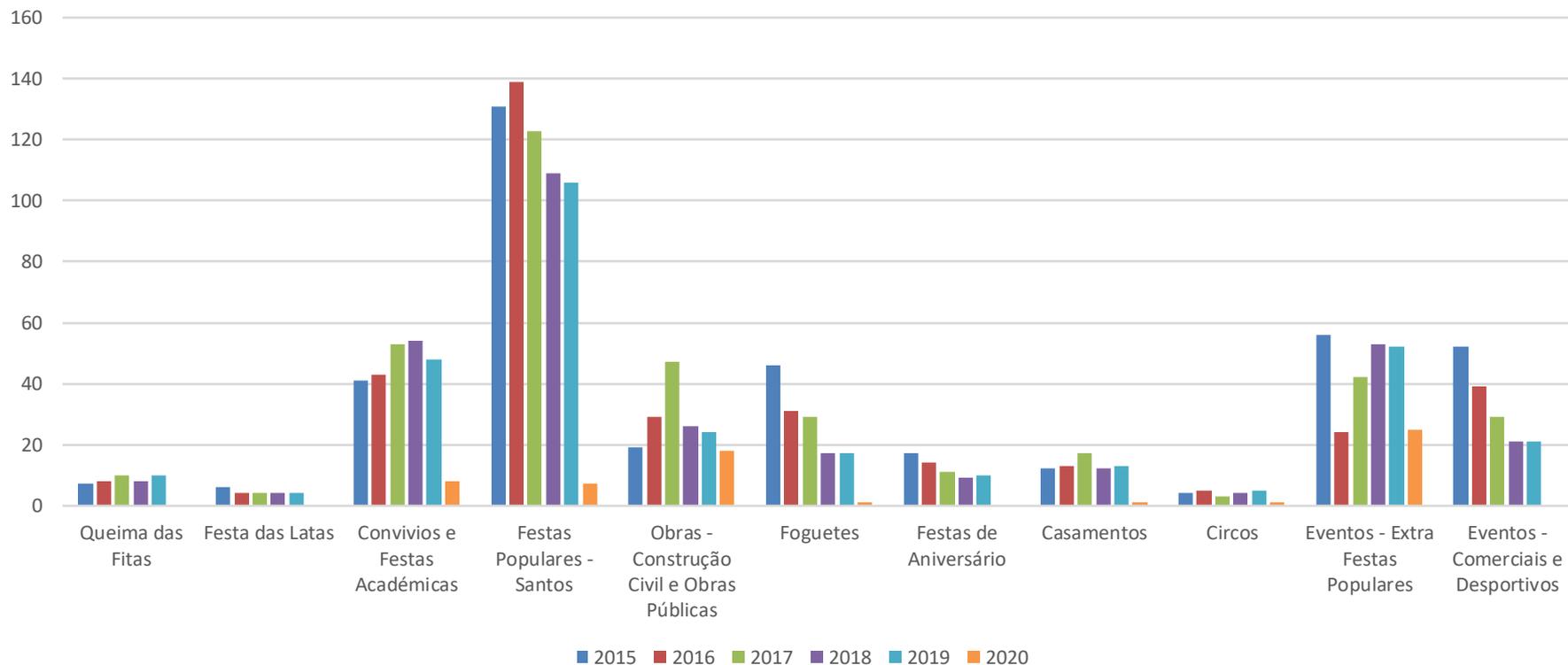
1. Dados estatísticos





1. Dados estatísticos (cont.)

L.E.R. - tendo em conta o fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. Dados estatísticos *(cont.)*

- Os eventos promovidos pelas instituições representativas de estudantes do ensino superior, representaram 17,52% das L.E.R. emitidas entre 2015 e 2019;
- O evento da “Queima das Fitas” representa 2,48% das L.E.R. emitidas no mesmo período de tempo.





CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

2. Enquadramento legal e boas práticas

- [Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](#) com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto - **RGR**;
- [Boas Práticas no Controlo Municipal do Ruído](#) – Conclusões do Inquérito do Provedor de Justiça aos Municípios, Provedor de Justiça, 2013;



2. Enquadramento legal e boas práticas

- [Guia de Harmonização da Aplicação das Licenças Especiais de Ruído](#), Versão 1.1, junho 2019, Grupo de trabalho APA e CCDR's;
- [O Ruído e a Cidade](#), tradução e adaptação, de janeiro de 2004, da publicação francesa intitulada "*Le bruit et la ville*" – *Ministère l'Équipement et de L'Aménagement du Territoire, Janvier 1978*;
- **Consultoria externa**, de entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

2. Enquadramento legal e boas práticas (Cont.)

- [Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro](#), alterado:
 - Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos, nomeadamente no que diz respeito aos recintos de diversão provisória (art.º 7.ºA);
- [Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro](#), alterado:
 - Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, nomeadamente no que diz respeito à realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (n.º 1, do art.º 29.º);



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Enquadramento legal e boas práticas (Cont.)

- [Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março](#), que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- [Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro](#), alterado que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, que regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. Prazo e procedimento

- Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º do RGR o requerimento tem a antecedência **mínima de 15 dias úteis** relativamente à data de início da atividade;
- Este prazo, quando existem outros atos a licenciar, por exemplo atividades na via pública suscetíveis de afetar o trânsito normal, passa para o que tiver maior antecedência. No exemplo passa para 30 dias;
- São apresentados os elementos instrutórios legalmente previstos.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

3. Prazo e procedimento *(cont.)*

- Condições estabelecidas internamente:
 - Eventos dentro da cidade e ao ar-livre têm como limite as **24h00**;
 - Eventos dentro da cidade em recinto coberto têm como limite as **02h00**;
 - Eventos fora da cidade têm como limite as **02h00**;
 - Utilização de máquinas ruidosas em obras de construção civil, normalmente aos fins de semana, apenas são autorizadas com início às **10h00**;



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

3. Prazo e procedimento *(cont.)*

- No caso de existirem reclamações a situação é revista caso-a-caso;
- Outras situações que pela sua natureza e dimensão se mostrem excepcionais e de interesse público são analisadas como tal.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

3. Prazo e procedimento *(cont.)*

- Elaboração da informação interna;
- Decisão do Presidente ou Vereador com competências delegadas.
- **Comunicação** ao promotor, **às forças de segurança (PSP e GNR) e à Polícia Municipal.**

Todo o processo é desmaterializado.



European Union Network for
Implementation and Enforcement
of Environmental Law



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. O “Caso da Associação Académica de Coimbra”.

“A cerimónia da Queima das Fitas começou a aparecer a partir dos anos 50 do Séc. XIX e consistia em queimar as fitas de algodão que eram usadas para atar as pastas onde guardavam as sebentas. As fitas tinham as cores da Faculdade e eram queimadas para simbolizar a libertação da Sebenta, que tanto atormentava os Estudantes. A queima acontecia no Largo da Sé Nova onde um Caloiro fazia um buraco no chão e os Quartanistas atiravam para lá as fitas e enterravam as cinzas.”

Ver: <https://academica.pt/festas-academicas/queima-das-fitas/>



European Union Network for
Implementation and Enforcement
of Environmental Law



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. O “Caso da Associação Académica de Coimbra”. (Cont.)

“As Latadas são festas antiquíssimas que precedem a Queima das Fitas e que têm registos desde os meados do Séc. XIX.”

“No início da década de 50, voltam as Latadas em moldes ligeiramente diferentes: esta passou a ocorrer no início do ano lectivo e passaram a estar ligadas à cerimónia de Imposição de Insígnias [...]”

“Estas Latadas duraram até 1969, onde foram interrompidas devido ao Luto Académico. Em 1981, a Direcção-Geral decide organizar a “Semana de Recepção ao Caloiro”. [...] Nascia assim a Festa das Latas e Imposição de Insígnias.”

[Ver: https://academica.pt/festas-academicas/festa-das-latas/](https://academica.pt/festas-academicas/festa-das-latas/)





CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

4. O “Caso da Associação Académica de Coimbra”. (Cont.)

- Os moldes atuais da Queima da Fitas estão, portanto, longe da sua origem;
 - “Noites do Parque”;
 - Convívios pós serenata;
 - Sarau;
 - Chá Dançante;
 - Baile de Gala.
- Os requisitos das bandas, artistas e *DJ's* elevam para patamares cada vez maiores em termos de potência sonora e, intrinsecamente, maior ruído;
- Quando maior o nível de ruído que produzimos, mais tendência este tem a aumentar num determinado grupo.



4. O “*Caso da Associação Académica de Coimbra*”. (Cont.)

- Atuamos em **antecipação e planeamento**, com base nos conhecimentos adquiridos em anos anteriores, com a boa vontade de quem nos presta assessoria, procurando melhorar os procedimentos:
 - Permite estabelecer regras e dar a conhecer as condições à organização antes desta assumir compromissos que não pode cumprir.



4. O “Caso da Associação Académica de Coimbra”. (Cont.)

- A Comissão Organizadora é informada, antes da contratação dos artistas sobre quais os níveis admitidos e as condições de emissão da L.E.R. nas “Noites do Parque” – **dados ano 2019**;
 - **101dB(A)**, no palco principal;
 - **96 dB(A)**, nos palcos secundários;
 - **90 dB(A)**, nas tendas.
 - Redução de dB(A) após as 3h30 em 3 unidades traduzindo-se, a emissão de energia sonora, reduzida a menos de metade;
 - Assegurado por empresa acreditada, contratada a expensas da organização, que instala e sela os limitadores na presença da Policia Municipal, do serviço de fiscalização e da organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. O “Caso da Associação Académica de Coimbra”. (Cont.)

- Consta das condições da L.E.R. a emissão e entrega de um **“Relatório das medições de nível sonoro”**, pela entidade acreditada, que é remetido à Câmara Municipal;
 - A entidade relaciona-se e monitoriza diariamente e em tempo real as condições da L. E. R. com a Câmara Municipal;
 - Daqui verifica-se a existência de violações ao estipulado, nomeadamente a instalação de *bypass* aos limitadores e/ou quebra dos mesmos;
 - Verificando-se violação das condições da L.E.R. é elaborado o correspondente auto de notícia.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

4. O “Caso da Associação Académica de Coimbra”. (Cont.)

- Avaliamos positivamente os procedimentos em vigor para este evento que resultam:
 - Na diminuição do número de queixas/reclamações;
 - Esclarecem e orientam os promotores no planeamento dos eventos;
 - Permitem monitorizar o decurso do evento;
 - No ganho de aprendizagem para o futuro.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Obrigado.

Francisco Gouveia

Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Atividades - DLFA

francisco.gouveia@cm-coimbra.pt

239857500, ext: 304754



European Union Network for
Implementation and Enforcement
of Environmental Law